



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº. 0656/GP/PMMN/2015.**  
**DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.**

"Altera a Lei Municipal 519/GAB/2013, e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal 519/GAB/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 4º - Ficam criadas a Diária de Obra e a Diária de Campo e/ou Indenização no valor constante no Anexo I desta Lei, as quais serão concedidas somente para os servidores da Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico e Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social, devendo obrigatoriamente seguir os dispositivos seguintes: "*

**Art. 2º** - Fica acrescido o parágrafo 3º e os incisos I e II na Lei Municipal 519/GAB/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

**§3º** Para ocorrer à concessão da diária de campo ou indenização para a Secretaria Municipal em Gestão de Desenvolvimento Social, deverá atender os seguintes requisitos:

- I- A diária de campo e/ou indenização somente poderá ser concedida aos servidores responsáveis pelos índices de condicionalidades do Programa Bolsa Família.
- II- O pagamento das diárias/indenização será conforme deliberação da Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social mediante justificativa e motivação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

**JAIR MIOTTO JUNIOR**

Prefeito do Município de Monte Negro - RO

**PUBLICADO**  
No Mural em 11/11/15  
Conforme art. 44 e 45,  
da Lei Orgânica  
**r-S Mr**